



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS

PROJETO DE LEI Nº 010/2021.

DE 14 DE MAIO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE O USO DO NOME SOCIAL
E O RECONHECIMENTO DA IDENTIDADE
DE GÊNERO DE PESSOAS TRAVESTIS E
TRANSEXUAIS E NÃO BINARIAS NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE APUIARÉS.**

O Vereador Márcio Ralfe Alves Bezerra, apresenta para apreciação do Plenário do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis, transexuais e não binárias no âmbito do município de Apuiarés.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Nome social: designação do nome próprio, simples ou composto, pela qual a pessoa travesti, transexual e não binária se identifica e é socialmente reconhecida; e

II - Identidade de gênero: dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento.

Art. 2º. Os órgãos e as entidades da administração pública municipal e as empresas privadas, situadas no município de Apuiarés, em seus atos e procedimentos, deverão adotar o nome social da pessoa travesti, transexual e não binária, de acordo com seu requerimento e com o disposto nesta Lei.

§ 1º É vedado o uso de expressões pejorativas e discriminatórias para referir-se a pessoas travestis, transexuais e não binárias.

§ 2º O nome social da pessoa travestis, transexuais e não binárias, deverá vir acompanhado do nome de família (sobrenome) constante no nome civil.

Art. 3º. Os registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades da administração pública municipal e das empresas privadas deverão conter o campo "nome social" em destaque, acompanhado do nome civil, sendo este utilizado apenas para fins administrativos internos.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS

Art. 4º. Constará nos documentos oficiais, expedidos pela administração pública municipal, o nome social da pessoa travesti ou transexual, se requerido expressamente pelo interessado.

Art. 5º. O órgão ou a entidade da administração pública e as empresas privadas poderão empregar o nome civil da pessoa travestis, transexuais e não binarias, acompanhado do nome social, apenas quando estritamente necessário ao atendimento do interesse público e à salvaguarda de direitos de terceiros.

Art. 6º. A pessoa travestis, transexuais e não binarias, poderá requerer, a qualquer tempo, a inclusão de seu nome social em documentos oficiais e nos registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades da administração pública e das empresas privadas.

Art. 7º. As empresas privadas deverão, a pedido do interessado, utilizar o nome social para fins de identificação em crachás, folhas de ponto, chamadas escolares, carteiras de estudante e demais documentos de identificação que possa ser de acesso à terceiros, resguardando o nome civil para fins administrativos internos e sempre acompanhado do nome social.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE APUIARÉS, ESTADO DO CEARÁ,
EM 14 DE MAIO DE 2021.**

Márcio Ralfe Alves Bezerra

Márcio Ralfe Alves Bezerra

Vereador da Câmara Municipal de Apuiarés

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PRESIDENTE	TERESA CRISTINA AGUIAR G. DA SILVA
RELATOR	CHARLYS SOARES GOMES
MEMBRO	MÁRCIO RALFE ALVES BEZERRA

DATA	06	05	21
------	----	----	----

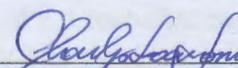
ASSUNTO:

Projeto de Lei Nº 010/2021 De autoria do Vereador Márcio Ralfe Alves Bezerra

DISPÕE SOBRE O USO DO NOME SOCIAL E O RECONHECIMENTO DA IDENTIDADE DE GÊNERO DE PESSOAS TRAVESTIS E TRANSEXUAIS E NÃO BINÁRIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE APUIARÉS.

PARECER DO RELATOR:

Parecer pela aprovação do projeto. Favorável.


ASSINATURA DO RELATOR

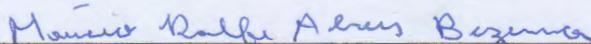
APROVADO	SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>
----------	-----	--------------------------	-----	--------------------------

OBSERVAÇÃO:

Parecer favorável


PRESIDENTE DA COMISSÃO

OBSERVAÇÃO:


MEMBRO DA COMISSÃO

9ª votação
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉ.
APROVADO

91 / 05 / 2021

9ª votação
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS
APROVADO

28 / 05 / 2021